Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 375/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4536/2016
PROTOCOLO	: 1677901
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO – OAB/MS 12.810
VALOR	: R$1.373.518,74
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DE RODOVIA COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBIENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa às 1ª e 2ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo, assim como é declarada a regularidade dos atos de execução do objeto contratado que realizados em conformidade com as exigências legais pertinentes, comprovada pela documentação obrigatória, evidenciando o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Concorrência n. 54/2015 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, da formalização e do teor do Contrato n. 47/2016 dele decorrente, celebrado com a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. **Ednei Marcelo Miglioli**, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade no procedimento licitatório de Concorrência n. 54/2015 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (1ª fase), na formalização e no teor do Contrato n. 47/2016 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I "a", II, e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente, à época.

A realização do procedimento licitatório e o termo de contrato formalizado ocorreram sob a égide da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e das demais condições contidas nas cláusulas dos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para a implantação e pavimentação de segmento de rodovia, com estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental na rodovia MS-382, trecho entre os Municípios de Guia Lopes da Laguna e Ponta Porã, com extensão aproximada de 79,400 km, no valor de R$ 1.373.518,74 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFEAMA - 10883/2020 manifestou-se concluindo pela regularidade das 3 (três) fases da contratação.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 30/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, atendendo as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade concorrência do tipo "menor preço", com observância à todas as condições e etapas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Assim também ocorreu na formalização e no teor do termo de contrato, apresentando as cláusulas necessárias para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto abaixo:

Valor da contratação R$ 1.373.518,74

Valor empenhado R$ 1. 373.518,74

Valor da medição R$ 1. 373.518,74

Notas fiscais R$ 1. 373.518,74

Pagamentos/retenções R$ 1. 373.518,74

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação examinada foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Concorrência n. 54/2015 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, da formalização e do teor do Contrato n. 47/2016 dele decorrente, celebrado com a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/dssm